



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**EMENDA MODIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI N° 72/2020**

Altera o §2° do art. 3° do Projeto de Lei N° 72 de 30 de Abril de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021.

**Art. 1°.** O §2° do art. 3° Projeto de Lei N° 72 de 30 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3°**.....  
**§2°**.....  
[...]

**XL** - melhorar as dimensões da acessibilidade, assegurando e promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

**Art. 2°.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 31 de julho de 2020.

Vereador Davi Esmael - PSD



Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira - Vitória - ES



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310033003300380034003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias.

Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

A atual LDO de Vitória entrou em vigor no dia 04 de setembro de 2019, e tem sido o norte para Administração Pública Municipal atuar.

Nela dispõe os caminhos que o Gestor Municipal deve trilhar para a Cidade crescer e se desenvolver nos aspectos econômico, social, educacional, de políticas públicas etc..

Entretanto, faz-se necessário constar na LDO, como prioridade e metas, a inclusão da pessoa com deficiência, assegurando e promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando a sua inclusão social e cidadania.

Vale dizer que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, veio com o objetivo de garantir mais condições de acesso a essa parcela da população, composta hoje por mais de 45 milhões de brasileiros.

A Lei 13.146/2015, sancionada em julho de 2015, classifica o que é deficiência, prevê atendimento prioritário em órgãos públicos e fixa pena de prisão de 1 a 3 anos para quem discriminar pessoas com esse perfil.

Ao poder público cabe assegurar sistema educacional inclusivo, ofertar recursos de acessibilidade e garantir pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, de acordo com a lei.

Também deve criar programas de habilitação profissional, promover a inclusão em atividades culturais, estimular a oferta de livros e artigos científicos acessíveis e apoiar a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, além de capacitar tradutores e intérpretes da Libras.



Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira - Vitória - ES



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310033003300380034003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

É com grande entusiasmo e confiança que apresento o Projeto de Lei em tela, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e breve sanção.

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira - Vitória - ES



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310033003300380034003A005000



DAVIESMAEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### QUADRO COMPARATIVO LEGAL

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO APRESENTADA
Art. 3º..... §2º..... [...] <b>XL</b> - melhorar as dimensões da acessibilidade.	Art. 3º..... §2º..... [...] <b>XL</b> - melhorar as dimensões da acessibilidade, <b>assegurando e promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.</b>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310033003300380034003A005000

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira - Vitória - ES

